



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DE Nº 084/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE O MUNICÍPIO
DE BARRA DE GUABIRABA E A EMPRESA
VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS
LTDA.**

O Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N, Centro – Barra de Guabiraba – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **Secretária de Turismo e Cultura**, assim como por sua Secretária **Cristiane Charleny Ferreira Costa**, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.972.418 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 034.745.594-86, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Júnior, nº 81, Nova Esperança, Barra de Guabiraba/PE, e, do outro lado a empresa **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 42.972.590/0001-64, situada no Sítio Serra Verde, s/n, Sala A, Zona Rural, Riacho das Almas - PE, aqui representado pela Sócia, Sra. **Maria Valmira Silva de Oliveira**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Litorânea, 2024, Casa 8, Cond. Alpha Fort. Residence, Cararu, Eusébio - CE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 035/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 17/05/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 42.972.590/0001-64, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: **VITOR VAQUEIRO**, no dia **23 de junho de 2024** com duas horas de duração de Show, durante as **Festividades Juninas no Município de Barra de Guabiraba/PE**.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 30 (trinta) dias contados data de assinatura contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Licitatório nº 035/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.122.0402.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Licitatório nº 035/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será Cristiane Charleny Ferreira Costa, CPF nº 034.745.594-86.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância no art. nº 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO ÚNICO - Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

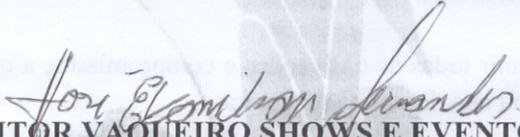
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Barra de Guabiraba, 20 de maio de 2024


**CRISTIANE CHARLENY FERREIRA
COSTA**
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE


**VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS
LTDA**
Maria Valmira Silva de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

Nome:
CPF nº.

2 –

Nome:
CPF nº.